

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Dezembro de 2007

### que altera a Decisão 2002/840/CE no que se refere à lista das instalações aprovadas para a irradiação de alimentos em países terceiros

[notificada com o número C(2007) 5823]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/802/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Segundo a Directiva 1999/2/CE, os géneros alimentícios tratados por radiação ionizante só poderão ser importados de países terceiros caso tenham sido tratados numa instalação de irradiação aprovada pela Comunidade.
- (2) Foi elaborada uma lista das instalações aprovadas que consta da Decisão 2002/840/CE da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (3) A Comissão recebeu, através das respectivas autoridades competentes, um pedido de aprovação para duas instalações de irradiação na Tailândia. As instalações de irradiação foram inspeccionadas por técnicos especializados da Comissão a fim de verificar se cumpriam as exigências da Directiva 1999/2/CE e, em especial, se o controlo oficial garantia o respeito das exigências do artigo 7.º da referida directiva.

(4) As instalações na Tailândia cumpriam a maioria das exigências da Directiva 1999/2/CE. As deficiências identificadas pela Comissão foram adequadamente resolvidas pelas autoridades competentes da Tailândia.

(5) A Decisão 2002/840/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/840/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

#### Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 66 de 13.3.1999, p. 16. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 287 de 25.10.2002, p. 40. Decisão alterada pela Decisão 2004/691/CE (JO L 314 de 13.10.2004, p. 14).

## ANEXO

São aditadas as seguintes instalações à lista constante do anexo da Decisão 2002/840/CE:

**Número de referência: EU-AIF 07-2006**

THAI IRRADIATION CENTER  
Thailand Institute of Nuclear Technology (Public Organization)  
37 Moo 3, TECHNOPOLIS  
Klong 5, Klong Luang  
Pathumthani 12120  
Thailand  
Tel.: (+662) 577 4167 to 71  
Fax: (+662) 577 1945

**Número de referência: EU-AIF 08-2006**

ISOTRON (THAILAND) LTD  
Bangpakong Industrial Park (Amata Nakorn)  
700/465 Moo 7, Tambon Donhuaroh,  
Amphur Muang,  
Chonburi 20000  
Thailand  
Tel.: (+66) (0) 38 458431 to 4  
Fax: (+66) (0) 38 458435

---